

REGULAMENTO PROCESSO SELETIVO FMR – 2017 – 1º SEMESTRE

- 1) A FMR ministrará ensino, por meio de aulas e demais atividades escolares, sendo que os planos de estudos, os programas, currículos e calendários atenderão a legislação em vigor e estarão em conformidade com o seu Plano Escolar, relativo ao período letivo correspondente.
- 2) As aulas serão ministradas no campus da Faculdade Marechal Rondon, salas de aula, laboratórios e clínicas em que a FMR indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, atendendo às diferentes disponibilidades dos recursos na FMR, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da FMR.
- 3) A FMR poderá oferecer algumas disciplinas do curso por meio de atividades não presenciais, que serão acessadas através do *seu Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA*, disponibilizado em seu *website*.
- 4) A FMR poderá aplicar avaliações acadêmicas no formato digital.
- 5) Não está obrigada a FMR a dispensar ALUNOS que, por convicção religiosa, não queiram frequentar as aulas, às sextas feiras, após as 18h, e aos sábados.
- 6) O período letivo é semestral, razão pela qual a matrícula deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses. Por ocasião de cada matrícula, o Aluno tomará ciência expressa da nova tabela de preços e calendários de vencimento vigentes para os semestres letivos subsequentes.
- 7) Será de responsabilidade da FMR, e de seu exclusivo critério, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 8) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO se submeterá ao Regimento Interno, e todas as Resoluções FMR. Proposta Pedagógica, Regulamento do Processo Seletivo, Calendário Escolar, Circular

de Preços e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

9) O Aluno não poderá cursar o último e o penúltimo semestres, em desacordo com as condições impostas nas resoluções acadêmicas da FMR.

10) O Aluno que restar impedido de progredir de semestre em vista do disposto em Resolução Interna, fica ciente de que deverá realizar análise curricular para matrícula nas disciplinas pendentes de aprovação, momento em que será avaliada a necessidade de adequação à nova grade curricular do curso frequentado. Havendo necessidade de adequação à nova grade curricular do curso, o aluno deverá cursar as disciplinas inseridas em regime de adaptação.

11) Os cursos possuem um prazo máximo para conclusão, passado o qual o curso restará integralizado, devendo, nesta hipótese, o aluno adequar-se à grade curricular vigente.

12) A cada semestre letivo, serão cobradas 06 (seis) parcelas, de acordo com a Circular de Preços que integrará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo que a primeira parcela mensal será paga por ocasião do requerimento da matrícula e as demais serão pagas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada um dos meses que compõe o semestre, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)** vencendo-se, portanto, a última parcela no dia 15 do mês de junho de 2017.

13) A primeira parcela deverá ser paga por ocasião da matrícula, ficando o CONTRATANTE ciente de que, para o primeiro semestre letivo do curso, havendo cancelamento expresso da matrícula antes do início das aulas, a FMR devolverá o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da importância paga, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. Ocorrendo o cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 1º primeiro dia de aula, conforme calendário escolar), reserva-se a FMR o direito de não devolver a importância paga, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data.

14) As parcelas mensais devidas no semestre letivo mencionado no intróito deste Regulamento são as discriminadas na Tabela de Preços constante da Circular de Preços que corresponderem ao curso indicado, sendo certo que tais parcelas, com exceção da parcela vencível por ocasião da matrícula, vencerão no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)**, pelos seus respectivos valores integrais, sendo que a última parcela, excepcionalmente, vencerá no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2017. Caso o ALUNO antecipe o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no(s) mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s), que constitui mera liberalidade da FMR, e poderá variar progressivamente em função do tempo antecipado pelo ALUNO a cada mês e será indicado na referida Circular de Preços.

15) Os valores das parcelas mensais indicados na Circular de Preços, que fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, correspondem ao curso escolhido pelo ALUNO, dentro da carga horária constante do Calendário Escolar.

16) Os valores correspondentes às demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela FMR.

17) Não estão incluídos neste Contrato a prestação de serviços especiais relativos a disciplinas nas quais o CONTRATANTE obteve reprovação anterior, serviços de transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos, com exceção da primeira via dos documentos de conclusão de curso, a saber, diploma, histórico escolar e certificado de conclusão, que serão disponibilizados sem qualquer custo. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela FMR em acréscimo ao valor das parcelas mensais.

18) Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira contida no contrato de prestação de serviços educacionais.

19) As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. Poderá o ALUNO, dentro de cada mês, escolher a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a FMR poderá lhe conceder, de acordo com o Calendário anexo à Circular de Preços. Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 25 de cada mês **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)** a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto. **A progressividade no desconto não se aplica à parcela relativa à matrícula.** Tais descontos incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 25 do mês, data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)**, sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação: $D = (A - B) \div C$, sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 25 do mês, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)**; "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia ; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 25, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)**. O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear, considerando inclusive sábados, domingos e feriados, entre o 5º dia e o dia 25 do mês, regressivamente, dia a dia, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)**.

$$D = (A - B) \div C$$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia bancário e o dia 25 do mês, **com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28 (vinte e oito), e junho, que vencerá no dia 15 (quinze)**.

20) Não serão objeto de desconto os seguintes períodos escolares: (i) 8º, 9º e 10º semestres dos cursos com duração de cinco anos; (ii) 7º e 8º semestres dos cursos com duração de quatro anos; 6º e 7º semestres dos cursos com duração três anos e meio; (iii) 5º e 6º semestres dos cursos com duração de três anos e (iv) último semestre dos cursos com duração de dois anos e meio e dois anos.

21) O ALUNO deverá imprimir, por meio da Central do Aluno, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela mensal. O CONTRATANTE declara ter total e expressa ciência do fato de que não serão remetidos boletos à residência do CONTRATANTE, bem como que a impressão dos boletos é de total responsabilidade do CONTRATANTE e pode ser feita gratuitamente nos computadores disponibilizados pela FMR.

22) A FMR se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou o curso objeto do presente Regulamento, na hipótese de não existência de, no mínimo, 30 (trinta) alunos matriculados.

23) A FMR possibilitará ao CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência do disposto no item 20 acima e havendo disponibilidade de vagas, a transferência para outro período.

24) A FMR, livre de quaisquer ônus para com o ALUNO, poderá se utilizar de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo para tanto reproduzi-la e divulgá-la tanto para Internet, Jornais, Televisão e todos os demais meios de comunicação público ou privado.

25) É do ALUNO a inteira responsabilidade pelos equipamentos trazidos para a Instituição, tais como: celular, smartphone, ipad, iphone, ipod, notebook e afins, e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, a Instituição estará isenta de qualquer responsabilidade.

26) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou

parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da FMR.

27) Por fim, fica o ALUNO ciente de que a FMR procederá, a seu exclusivo critério, a destruição de provas e trabalhos acadêmicos, inclusive das provas relativas ao processo seletivo, transcorridos 90 (noventa) dias da data em que os mesmos foram entregues.

28) A efetivação da matrícula/rematricula está condicionada a disponibilidade de vaga no Curso escolhido pelo ALUNO.

29) Em qualquer hipótese prevista para cursar disciplina em regime de dependência, o aluno deverá renovar o vínculo com a **FMR** mediante o pagamento de matrícula de acordo com o valor vigente à época da renovação.

30) Fica ciente o CONTRATANTE de que os ambientes acadêmicos, incluindo as salas de aulas, poderão ser monitorados por meio do sistema de segurança interno da FMR, com câmeras de vigilância, a fim de proteger o bem comum.